



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 16 de Dezembro de 2025.

Ofício nº. 526/GABINETE/PMRO/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 059/2025, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;**

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

MENSAGEM Nº 059/2025

Senhor Presidente;
Nobres Edis;

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**, e dá outras providências.

A abertura de crédito da forma que se almeja tem previsão legal nos termos da Lei 4320/1964 e seu artigo 43, § 1º, inciso III e visa suprir necessidades do CMDCA de Rosário Oeste/MT.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em “**REGIME DE URGÊNCIA**” à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

de 16 de Dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **MARIANO BALABAM**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Função/Sub-função	08/243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Programa	0032	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Projeto/Atividade	21270	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R\$ Valor	
4490	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.669.0000000	13.000,00	

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações, no valor de até **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Função/Sub-função	08/243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Programa	0032	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Projeto/Atividade	21270	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R\$ Valor	
3390	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.669.0000000	13.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

Art. 3º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.762/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste– MT, em 16 de Dezembro de 2025.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



CI Nº 082/2025/CONTABILIDADE/SFF/PMRO

Dejair Liu
Procurador Municipal

Dejair Liu
Procurador Municipal
OAB-MT 10.777

Rosário Oeste/MT, 16 de setembro de 2025.

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE - MT

PROT.C.O. Nº 2486/2025

EM 16.09.25 AS 11.43HS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – CMDCA

Gimely

Senhor Procurador,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a apreciação jurídica e posterior elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial por anulação, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O referido crédito tem por objetivo reforçar a dotação do elemento 4.4.90.00.00 – Investimentos (Material Permanente), com recursos provenientes da anulação parcial do elemento 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes, ambos vinculados ao mesmo projeto/atividade:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Função/Subfunção: 08/243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0032 – Atenção à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 21270 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recurso: 1.669.0000000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Importante esclarecer que, embora a dotação a ser alterada já conste na LOA, sua origem é decorrente de abertura por crédito especial. Assim, conforme determina o art. 42 da Lei nº 4.320/64, qualquer suplementação, anulação ou alteração da dotação deve ser realizada por meio de outro crédito especial, ainda que os recursos estejam sendo remanejados por anulação.



[Handwritten mark]

Conforme interpretação consolidada da Lei nº 4.320/64, especialmente dos artigos 41 e 42, as dotações criadas por meio de crédito adicional especial possuem natureza jurídica própria, uma vez que decorrem da ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). Por esse motivo, qualquer alteração posterior dessas dotações — seja por suplementação, anulação ou remanejamento — deve ser realizada exclusivamente por meio de outro crédito especial, preservando-se a coerência entre o tipo de crédito e a origem da dotação. Tal entendimento é corroborado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pelo Tesouro Nacional, e adotado como referência técnica pelos Tribunais de Contas em suas orientações e decisões.

A dotação orçamentária que se pretende alterar foi originalmente criada por meio da **Lei Municipal nº 1.812/2025**, que autorizou a abertura de crédito adicional especial no exercício vigente. Em razão disso, sua modificação — mesmo quando por anulação de dotação existente — deve ocorrer igualmente por meio de crédito adicional especial, conforme exige a técnica orçamentária adotada e em conformidade com o princípio da correspondência entre o tipo de crédito e a origem da dotação

Além disso, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) orienta que o registro contábil e orçamentário de dotações criadas por créditos especiais deve seguir essa mesma lógica legal, resguardando a rastreabilidade e a compatibilidade da natureza do crédito com sua origem.

A alteração foi solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vistas à aquisição de bens permanentes essenciais para o funcionamento e fortalecimento das ações do CMDCA.

Solicitamos, portanto, que esta Procuradoria avalie e, sendo possível, elabore o Projeto de Lei correspondente, autorizando a abertura do crédito adicional especial. Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
Contadora Municipal – Matrícula 31711
CRC-MT 020093/O

Ofício N° 206/SMAS

Rosário Oeste 16 de setembro de 2025

Ao Setor de Contabilidade

Wellen Kayzi Moraes

*Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação –
Alteração da Lei n° 1812/2025*

*Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de
Assistência Social de ampliar a aplicação de recursos no elemento de despesa 4490 –
Investimentos, e tendo em vista que os recursos anteriormente alocados no elemento
3390 – Outras Despesas Correntes não atenderão plenamente às demandas da pasta,
solicitamos a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze
mil reais).*

*A abertura do referido crédito será realizada por meio de anulação de dotação
orçamentária.*

*A alteração deverá ser incluída na Lei Municipal n° 1812/2025, com as seguintes
especificações.*

*Solicitamos as providências necessárias para que seja promovida a alteração
orçamentária, por meio de crédito adicional especial, conforme descrito, permitindo
a realocação dos recursos e garantindo maior eficiência na aplicação orçamentária.*

Atenciosamente,



Renata Francielle de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social